



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI N.º 1681/2016

DATA: 31.10.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a renovar Permissão Temporária de Direito de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar Permissão Temporária de Direito de Uso de Imóvel Rural, referente ao imóvel nº 36 A - I, Matriculado sob nº 7.288, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Rua São Mateus, Parque Industrial, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 4.445,10 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula dez metros quadrados), para a empresa "**Mauro Schibichewski - Me.**", com sede na Rua São Mateus, nº 489, Bairro Industrial, CEP 85.580-000, no Município de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº **73.796.591/0001-29**, neste ato representada pelo proprietário Senhor **Mauro Schibichewski**, portador do RG nº 4.860.020-4, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 938.895.859-49, residente na Rua Albino Franciosi, nº 434, Centro, Município de Itapejara D'oeste, Paraná.

Parágrafo Único – No Imóvel referido no Art. 1º, já existe construído um Barracão Industrial, em alvenaria com área de 445,50 m² (quatrocentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), com paredes de tijolo chapiscado, com cobertura em Eternit 4mm, com piso em concreto bruto. Área cercada com arame e tela, compreendendo 267,90 metros lineares, com 02 (dos) portões em ferro, arborização com árvores de sombra e frutas e rede de energia elétrica trifásica com postes de concreto, conforme autorização do Executivo Municipal de 19 de julho de 2004, em anexo. Benfeitorias estas todas construídas pela empresa permissionária constante no art. 1º.

Art. 2º - A Permissionária referida no art. 1º ratifica que utilizará o imóvel para o fim exclusivo de "**fabricação de móveis e carrocerias**", conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em anexo.

Art. 3º - A Comodatária compromete-se a:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- c) a atender as normas da saúde pública;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) manter em seu quadro funcional no mínimo **02 (dois) funcionários diretos**;



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

f) não realizar qualquer tipo de benfeitoria no imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

g) permitir, a qualquer tempo, que o Município, por servidor por ele indicado, ingresse no imóvel e suas dependências para fiscalizar o uso adequado e conforme o previsto no Comodato.

Art. 4º - O comodato será pelo período de **10 (dez) anos**, a partir da assinatura do respectivo Termo de cessão de Uso, sem prejuízo de seu caráter precário e sem ônus à empresa beneficiada.

Parágrafo Único – A empresa deverá comunicar ao Município, por escrito, sua intenção em renovar futuramente este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

Art. 5º -. As melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel e que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo Município, com apresentação de orçamentos e/ou notas fiscais que comprovem o valor dispendido, e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, ao final do prazo do Comodato, poderão ser indenizadas mediante avaliação feita por Comissão Especial do Município criada para esta finalidade, observando-se no preço as condições atuais das benfeitorias ou melhorias.

Art. 6º – Expirado o tempo de vigência deste termo, a empresa deverá restituir o bem nas mesmas condições em que o recebeu, salvo a depreciação natural do bem cedido.

Parágrafo Único: Caso a empresa não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta deverá ser restituído ao Município, estando expressamente vedado qualquer transferência do imóvel a terceiros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2016.


Elandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.